

## **Lei Municipal Nº 2.121, de 20 de Novembro de 2017.**

***EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Maraial, e dá outras providências.***

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, APROVOU,**

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL,** no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Maraial, Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

### **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Maraial – **CMDM**, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas de Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural

**Art. 2º** Respeitadas às competências exclusivas do Poder Legislativo e do Executivo Municipal compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I** – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II** – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III** – propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV** – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V** – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

**VI** – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

**VII** – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

**VIII** – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM** será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas Conselheiras nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Público, e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal da Mulher – **CMDM** serão escolhidas em plenária, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito Constitucional;

§ 2º O Titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação;

§ 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em Ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em Assembléia previamente convocada;

§ 4º As funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas Serviço Público Relevante.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

**I** – Plenário

**II** – Diretoria:

- a) Presidência;
- b) Vice- Presidência;
- c) Secretária – Geral.

**III** – Comissões Temáticas.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.





**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** A abrangência da organização e do funcionamento do **CMDM** será estabelecida por Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas por Decreto Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – **CMDM**, e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do **CMDM**.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, Estado de Pernambuco**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2017.

).

**MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito  
Gestão 2017 - 2020

**Lei Municipal Nº 2.121, de 20 de Novembro de 2017.**

**SANCÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Maraial, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal Nº 2.121, de 20 de Novembro de 2017.**

**Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2017.**

**Marcos Antônio de Moura e Silva**  
**Prefeito**  
**Gestão 2017 -2020**

Publicado no Quadro Geral de Avisos  
da Prefeitura Municipal de Maraial  
Em 21/11/2017

**George Felício Costa - Funcionário Eletivo**  
**PMAM - Mat. 3165**